



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, **BEM COMO, RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA, INCLUSIVE POR CANAIS DIGITAIS (PIX, QR CODE E CÓDIGO DE BARRAS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas correntes bancárias, recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de compensação bancária, inclusive por canais digitais (Pix, QR Code e código de barras), respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional - CMN, e o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto "depósitos financeiros" em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o chamamento, para dar oportunidade de participação e celebração de credenciamento e contrato para fins de abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas bancárias, bem como, recebimento de Tributos Municipais por meio de compensação bancária, a instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, buscando, assim, o fomento e desenvolvimento regional e municipal, conforme já explanado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação fundamenta-se na Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações das Leis Complementares nº 161/2018 e nº 196/2022, na Resolução CMN nº 5.051/2022 (arts. 3º, I e XI, "a", e 4º a 9º), e no Parecer em Consulta exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo autuado sob o nº 00015/2018-1 (processo nº 02148/2018-7) a qual norteia sobre a possibilidade jurídica do Município realizar depósitos, contratar serviços e manter disponibilidade financeira em cooperativas de crédito.

A necessidade, detalhada no Estudo Técnico Preliminar, tem duas frentes. Na gestão financeira, as disponibilidades de caixa do Município estão hoje restritas a instituições financeiras oficiais, e a legislação permite mantê-las também em cooperativas de crédito com atuação local, ampliando as opções de aplicação e diversificando o risco. No atendimento ao contribuinte, o recolhimento de tributos e demais receitas conta com um único ponto de atendimento presencial no território municipal e não admite pagamento por Pix, QR Code ou código de barras em canais de outras instituições.

Optou-se pelo credenciamento, e não pela licitação para a escolha de uma única instituição, porque: (i) não há preço a disputar, já que os serviços não serão remunerados pelo Município nem tarifados; (ii) o interesse público está em contar simultaneamente com todas as cooperativas



aptas, em condições padronizadas, e não em eleger uma vencedora; (iii) no recebimento de tributos, a escolha da instituição cabe ao contribuinte, no ato do pagamento (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021); e (iv) a distribuição das disponibilidades entre várias credenciadas, segundo critério objetivo, reduz a concentração de risco em uma só instituição, considerando que a garantia do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) é limitada por instituição.

O credenciamento não gera exclusividade, contratação mínima ou garantia de volume de operações, depósitos ou arrecadação, observadas as regras de distribuição da demanda do item 9 deste Termo de Referência.

O procedimento fundamenta-se nos arts. 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 148, de 3 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei no âmbito do Município. A contratação de cada credenciada será direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da mesma Lei), instruída na forma do art. 72 e precedida da divulgação, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta. Atendem-se, assim, as condições fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta TC-15/2018: motivação da escolha do procedimento, razão da escolha do prestador (atendimento aos requisitos objetivos) e justificativa de preço (ausência de remuneração pelo Município), hoje previstas no art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado por meio de atendimento presencial em ponto de atendimento localizado no Município de Atílio Vivacqua/ES (agência ou posto de atendimento cooperativo) e por meio dos canais digitais da credenciada.

3.2. A execução do referido objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

3.3. O atendimento presencial é exigido porque parte dos contribuintes, em especial idosos, moradores da zona rural e pessoas sem acesso a meios digitais, paga seus tributos em guichê, e porque a Tesouraria Municipal realiza operações que dependem desse atendimento. Além disso, a regulamentação só permite à cooperativa captar recursos de Municípios onde possua dependência instalada (art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022). O ponto de atendimento deverá: a) funcionar em todos os dias úteis, por no mínimo 5 (cinco) horas diárias; b) receber os documentos de arrecadação municipal em caixa ou guichê; c) observar as normas de acessibilidade; e d) contar com ao menos um empregado apto a atender o Município e o contribuinte.

3.4. A cooperativa que ainda não possua dependência (agência ou posto de atendimento) no Município poderá credenciar-se, desde que se comprometa a instalá-la no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Credenciamento. Até a instalação, a credenciada não receberá depósitos do Município (art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022). Para o atendimento ao contribuinte, admite-se, mediante justificativa aceita pela Administração, estrutura equivalente, inclusive correspondente, que assegure o mesmo nível de atendimento.



3.5. Os canais digitais compreenderão, no mínimo, o recebimento dos documentos de arrecadação municipal por QR Code Pix, por código de barras no padrão de arrecadação vigente, apto ao pagamento em canais de outras instituições, e por aplicativo e internet banking da credenciada, com disponibilidade ininterrupta, ressalvadas as manutenções programadas comunicadas ao Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. A credenciada comunicará formalmente ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a mudança de endereço, a redução de horário ou o encerramento de ponto de atendimento no Município.

3.7. As obrigações operacionais relativas a créditos, arquivos de retorno, conciliação, estornos, falhas, fraudes e indisponibilidade estão disciplinadas no item 10 deste Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Termos de Credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento, fixado em 05 (cinco) anos contados da publicação do Edital, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo. Assim, todas as credenciadas, inclusive as que aderirem posteriormente, terão o mesmo termo final.

4.2. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto durante todo o prazo do credenciamento, permitindo o cadastramento permanente de novas interessadas (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Em observância ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021: a) a autoridade competente atestará, antes da assinatura dos primeiros Termos, a vantagem da contratação plurianual; b) no início de cada exercício, a Administração atestará a vantagem na manutenção dos Termos e verificará a manutenção das condições de habilitação e da autorização de funcionamento de cada credenciada; e c) a Administração poderá extinguir os Termos, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferecem vantagem, observado o § 1º do mesmo artigo.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada, sucessivamente, respeitado o limite de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante decisão motivada da autoridade competente, precedida da verificação: a) da vantajosidade e da continuidade do interesse público; b) da manutenção dos requisitos de habilitação e da regularidade perante o Banco Central do Brasil; c) de avaliação satisfatória da execução, com base nos indicadores do item 12; e d) da inexistência de impedimento legal. A prorrogação alcançará, nas mesmas condições, todas as credenciadas que preencham esses requisitos.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência e a prorrogação dos Termos de Credenciamento regem-se pelo item 4 deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, admitido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento das especificações técnicas fornecidas pelo Município, para a implantação dos canais digitais de recebimento e da integração com o sistema de arrecadação municipal.



6. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

6.1. A pretensa contratação não contemplará nenhum tipo de remuneração diretamente do Município às contratadas, com isso também não será contemplado nenhum tipo de reajuste.

6.2. O valor da contratação é zero (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021): não haverá pagamento, tarifa, taxa, comissão ou retenção de qualquer natureza a cargo do Município, inclusive pela manutenção e movimentação das contas e pelo recebimento dos documentos de arrecadação.

6.3. É vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo do contribuinte pelo pagamento, na credenciada, dos documentos de arrecadação municipal.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras pertencem integralmente ao Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões orçamentárias.

7.2. Eventuais custos de adequação do sistema tributário municipal para emissão de QR Code Pix e código de barras e para processamento dos arquivos de retorno das credenciadas não integram este credenciamento e, se existirem, serão tratados em processo próprio, com indicação da respectiva dotação.

8. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de inscrição para o credenciamento terá início na data constante no Edital e permanecerá aberto durante todo o prazo do credenciamento, visando a adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições previstas no instrumento de credenciamento e seus anexos.

8.2. Se houver a necessidade de o Município de Atílio Vivacqua efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, o mesmo será reeditado e republicado, e as novas condições serão estendidas a todas as credenciadas mediante termo aditivo, facultado o descredenciamento à que com elas não concordar.

8.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela comissão designada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo, com decisão fundamentada. A comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Deferido o pedido, a interessada será convocada a assinar o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que continuará obrigada à prestação regular dos serviços, ao crédito dos valores arrecadados e à transferência



dos saldos e aplicações do Município para a conta por ele indicada, sem ônus (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O Município promoverá o credenciamento, em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos casos de: a) descumprimento das obrigações assumidas ou dos requisitos do credenciamento; b) perda das condições de habilitação; c) cassação, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento, ou decretação de regime especial pelo Banco Central do Brasil; d) encerramento ou indisponibilidade injustificada do ponto de atendimento no Município; e) indisponibilidade reiterada dos canais digitais; f) atraso ou irregularidade reiterada no crédito dos valores arrecadados; g) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.7. Em qualquer caso de credenciamento, a credenciada transferirá, sem ônus e no prazo fixado pelo Município, os saldos e aplicações de titularidade do Município para a conta por ele indicada.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento não confere exclusividade, garantia de contratação mínima, de volume de operações, de depósitos ou de arrecadação, nem direito à permanência, ressalvadas as regras de credenciamento. É vedada a adoção de pontuação, classificação ou preferência entre as credenciadas.

9.2. Recebimento de tributos e demais receitas: o contribuinte escolhe livremente a credenciada em que pagará, em seus pontos de atendimento ou canais digitais. O Município cadastrará todas as credenciadas em seu sistema de arrecadação, em igualdade de condições, e divulgará a relação atualizada em seu sítio eletrônico.

9.3. QR Code Pix nos documentos de arrecadação: por ser vinculado à conta de uma única instituição, a credenciada responsável pelo QR Code impresso nas guias será definida por rodízio mensal entre as credenciadas com os canais digitais implantados, na ordem fixada por sorteio público realizado após a assinatura dos primeiros Termos. As que aderirem depois entrarão ao final da ordem.

9.4. Disponibilidades de caixa: a parcela das disponibilidades que o Município decidir manter em cooperativas de crédito será distribuída em partes iguais entre as credenciadas, observados: a) o limite de captação de recursos de municípios de cada credenciada (art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025), por ela informado; b) o limite por credenciada fixado em ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado antes da primeira distribuição; e c) a exclusão dos recursos cuja legislação ou instrumento de repasse exija a manutenção em instituição financeira oficial. A distribuição será revista a cada 3 (três) meses e sempre que houver ingresso ou saída de credenciada.

9.5. As aplicações observarão as condições padronizadas do Edital, inclusive rentabilidade mínima de referência, igual para todas as credenciadas.



9.6. Pagamentos a fornecedores e demais movimentações serão processados pela credenciada em que estiver depositado o recurso utilizado, conforme a programação financeira da Tesouraria, sem preferência entre credenciadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CREDENCIADA

10.1. Receber e creditar os valores arrecadados na conta de titularidade do Município, mantida na própria credenciada, e no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento (D+1), em valor integral, sem retenção de qualquer natureza, transferi-los, sem custo, para a conta do Município nº 298045-6, Agência 144, Banestes/Atílio Vivacqua-ES.

10.2. Disponibilizar ao Município, até as 10h do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pagamento, o arquivo de retorno no layout adotado pelo sistema de arrecadação municipal, identificando, para cada pagamento, o documento pago, o valor, a data do pagamento, a data do crédito e o canal utilizado.

10.3. Responder pela conciliação entre pagamentos recebidos, arquivos de retorno e créditos efetuados, corrigindo as divergências apontadas pelo Município em até 02 (dois) dias úteis da notificação, e fornecer extratos e relatório mensal consolidado da arrecadação e das aplicações.

10.4. Somente efetuar estorno em conta do Município para corrigir erro operacional comprovado ou em cumprimento de determinação regulatória, inclusive mecanismos de devolução do Pix, com comunicação prévia ou, quando esta não for possível, imediata ao Município, acompanhada da documentação que demonstre o erro ou a determinação.

10.5. Responder pelos prejuízos causados ao Município ou aos contribuintes por falhas de seus sistemas, canais, empregados, prepostos ou correspondentes, inclusive fraudes decorrentes de falha de segurança sob sua responsabilidade, e comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer suspeita de fraude envolvendo documentos de arrecadação municipal.

10.6. Manter os canais digitais com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), excluídas as manutenções programadas previamente comunicadas, e comunicar imediatamente ao Município qualquer indisponibilidade não programada superior a 4 (quatro) horas, com a previsão de normalização.

10.7. Creditar com atualização pela taxa Selic, calculada pro rata die, os valores creditados após o prazo do item 10.1, sem prejuízo das sanções do item 12.

10.8. Indicar preposto e canal de atendimento exclusivo ao Município, com resposta às demandas operacionais em até 01 (um) dia útil.

10.9. Fica expressamente autorizada, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021, a atuação de correspondentes da credenciada no recebimento de documentos de arrecadação e da cooperativa central à qual esteja associada na aplicação centralizada de recursos, mantida a responsabilidade integral da credenciada perante o Município.



11. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

11.1. A credenciada tratará dados pessoais de contribuintes, servidores e fornecedores exclusivamente para executar o objeto (recebimento de receitas, movimentação das contas e pagamentos), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.2. Em relação aos dados compartilhados pelo Município ou gerados na arrecadação municipal, o Município atua como controlador e a credenciada como operadora, seguindo as instruções do Município. Quanto aos dados que trate por obrigação regulatória própria, como identificação de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro, a credenciada atua como controladora.

11.3. Categorias de dados envolvidas: dados cadastrais (nome, CPF ou CNPJ, endereço e inscrição municipal) e dados financeiros e tributários (valores, datas, documentos de arrecadação e movimentações).

11.4. A credenciada adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados (art. 46 da LGPD), inclusive a política de segurança cibernética exigida pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, controle de acesso restrito a pessoas autorizadas e registro dos acessos.

11.5. Qualquer incidente de segurança que envolva dados relacionados ao Município será comunicado a ele em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com descrição dos dados afetados, das medidas adotadas e dos riscos, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando exigida.

11.6. Correspondentes e demais suboperadores somente poderão tratar os dados sob as mesmas obrigações deste item, respondendo a credenciada por eles.

11.7. Encerrado o Termo de Credenciamento, a credenciada devolverá ou eliminará os dados, ressalvada a guarda exigida por lei ou regulamentação. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências do cumprimento deste item.

11.8. A credenciada observará o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001), preservará o sigilo das informações tributárias a que tiver acesso (art. 198 do Código Tributário Nacional) e indicará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DOS INDICADORES E DAS SANÇÕES

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com base nos seguintes indicadores, apurados mensalmente por credenciada: a) crédito dos valores arrecadados até D+1: 100% dos pagamentos; b) arquivo de retorno no prazo do item 10.2: no mínimo 98% dos dias úteis do mês; c) disponibilidade dos canais digitais: no mínimo 99%; d) correção das divergências de conciliação em até 02 (dois) dias úteis: 100%; e) funcionamento do ponto de atendimento nos dias e horários mínimos: 100%.



12.2. O descumprimento das metas será registrado pela fiscalização e, se reiterado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) alternados em 12 (doze) meses, ensejará a abertura de processo sancionatório.

12.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada ficará sujeita, observados os arts. 156 a 163, às sanções de: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do descredenciamento.

12.4. A multa de mora pelo crédito em atraso dos valores arrecadados (art. 162) será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor creditado em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, além da atualização prevista no item 10.7. A multa compensatória observará os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e terá como base de cálculo o valor médio mensal arrecadado pela credenciada nos 12 (doze) meses anteriores à infração, ou no período de execução, se inferior.

12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo, com prazo de defesa (art. 157) e, para impedimento e inidoneidade, processo de responsabilização conduzido por comissão (art. 158).

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital de Credenciamento e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

13.1.1. Poderão participar deste Credenciamento:

13.1.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, classificadas como cooperativa de crédito plena ou clássica (art. 2º, I e II, da Resolução CMN nº 5.051/2022), que tenham o Município de Atílio Vivacqua em sua área de atuação e preencham todos os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

13.1.1.2. As instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do Edital de Chamamento Público;

NOTA: O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponível no site oficial da Prefeitura de Atílio Vivacqua, no endereço eletrônico: www.pmav.es.gov.br/licitacao.

13.1.1.3. Declararem o cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, e alterações posteriores.

13.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



13.1.2.1. Instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito que estiverem sob regime especial decretado pelo Banco Central do Brasil (intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária) ou em processo de insolvência ou dissolução;

13.1.2.2. Instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

13.1.2.3. Pessoa Jurídica com suspensão temporária para licitar com a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, enquanto durar o período de suspensão;

13.1.2.4. Não será permitida a participação de agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante na forma prevista no §1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021;

13.1.2.5. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

13.1.2.6. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Para prevenir esse impedimento, a Administração designará para a comissão de credenciamento, a fiscalização e a gestão agentes públicos sem vínculo associativo, funcional ou de direção com as cooperativas interessadas.

13.1.2.7. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

13.1.2.8. Cooperativas de crédito que tenham como diretor ou membro do conselho de administração o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Atílio Vivacqua (art. 8º da Resolução CMN nº 5.051/2022).

13.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Estatuto social em vigor, com as alterações subsequentes, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição dos atuais administradores;
- b) Comprovação atualizada de que a cooperativa está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 18 da Lei nº 4.595/1964) e não se encontra sob regime especial (intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária), por meio de documento oficial ou de consulta extraída do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, emitidos há no máximo 30 (trinta) dias;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita do Estado, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade Tributos Municipais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo órgão competente do Município da sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- l) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do pedido de credenciamento.
- m) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último, se a cooperativa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da cooperativa, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de



encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

- n) Declaração, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, de que a cooperativa cumpre os requisitos prudenciais de capital e os limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, inclusive os aplicáveis à captação de recursos de Municípios;
- o) Atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços bancários, de depósitos e de recebimento de receitas por meio de convênio de arrecadação (Qualificação Técnica).
- p) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- q) Declaração de que nenhum diretor ou membro do conselho de administração da cooperativa é Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Atílio Vivacqua, com a indicação do diretor responsável pela captação de recursos de Municípios (arts. 8º e 9º da Resolução CMN nº 5.051/2022);

13.2.1. As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

13.2.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

13.2.3. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.4. Para a participação a instituição deverá apresentar:

- a) Solicitação de credenciamento conforme ANEXO II, deste termo.

14. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. As definições e condições do contrato encontram-se consignadas no ANEXO I, deste Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Edital de Chamamento Público será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no Órgão Oficial do Município, e permanecerá disponível durante todo o prazo do credenciamento. O recebimento dos pedidos terá início na data fixada no Edital.



15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), através de documento formal devidamente fundamentado.

15.2.1. Os esclarecimentos e impugnações acerca do Edital e seus anexos ou interpretação de qualquer de seus dispositivos ocorrerão na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e serão enviados através do e-mail licitacao@pmav.es.gov.br.

15.2.2. Caberá à Secretaria requisitante auxiliada pelo setor de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão ao cumprimento de todos interessadas, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município e divulgadas nos endereços www.pmav.es.gov.br/licitacao.

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvado o disposto no item 10.9 deste Termo de Referência.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

15.6. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar o descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



15.10. Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.11. O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de outubro de 2026.

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABRIEL COELHO ROCHA

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES/EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões grafadas na forma a seguir terão os seguintes significados:

Em caso de divergência entre este Anexo e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1. ASSINATURA ELETRÔNICA - Qualquer mecanismo eletrônico utilizado para identificar uma pessoa ou um documento.

1.2. ARQUIVO REMESSA - Arquivo enviado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contendo instruções que são interpretadas pelos sistemas de tecnologia da informação da **CONTRATADA**. Todo arquivo remessa gera um arquivo retorno pela **CONTRATADA** como contrapartida, com o resultado do processamento.

1.3. CONTA CORRENTE - Conta de depósito movimentada por meio eletrônico e/ou demais formas oferecidas pela **CONTRATADA**.

1.4. IDENTIFICAÇÃO POSITIVA - Modelo de autenticação complementar às credenciais tradicionais de segurança (senha e código de acesso) que tem como base solicitar ao usuário que responda corretamente um número pré-determinado de perguntas aleatórias, cujas respostas serão extraídas das informações cadastrais do **CONTRATANTE**.

1.5. LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - Valores máximos, diários e mensais, definidos para as transações de saque, pagamentos e transferências realizadas nos canais de atendimento disponibilizados pela contratada. Têm como principal objetivo proporcionar segurança nas transações bancárias do **CONTRATANTE**.

1.6. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - Transações a débito e/ou a crédito efetuadas em contas mantidas na **CONTRATADA** (saques, depósitos, transferências e outros créditos).

1.7. MUNICÍPIO - Para fins do disposto na Lei Complementar nº130, de 17 de Abril de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, e do disposto na Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, e alterações posteriores, é o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

1.8. PACOTE DE SERVIÇOS - Conjunto de produtos e serviços oferecido sem cobrança de tarifa. É disponibilizado em diversas modalidades e considera as diferentes necessidades do **CONTRATANTE**.

1.9. SENHA ELETRÔNICA - Código secreto previamente convencionado entre as partes como forma de reconhecimento do **CONTRATANTE**.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA A ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS:

2.1. O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** declaram ciência e concordância que o presente Contrato se rege pelas regras previstas na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional- CMN, e o que mais existir de Normas Legais



vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.273, de 18 de dezembro de 2025, nos termos das condições estabelecidos no presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes às matérias.

2.2. A captação de recursos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista, depósitos a prazo sem emissão de certificado ou conta de pagamento pré-paga (art. 4º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com a redação da Resolução CMN nº 5.273/2025).

2.3. Para abertura, movimentação e manutenção da conta de depósitos, o **CONTRATANTE** deve estar situado na área de atuação da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deve possuir dependência instalada no Município (art. 3º, I, da Resolução CMN nº 5.051/2022).

2.4. Os valores disponíveis poderão ser aplicados, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, em depósitos a prazo sem emissão de certificado, observadas as condições padronizadas do Edital, inclusive a rentabilidade mínima de referência.

2.5. Uma vez formalizado o pedido de aplicação, o saldo passará a seguir a rentabilidade contratada para o depósito a prazo, permanecendo vinculado à conta do **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** observará o limite de captação de recursos de municípios do art. 6º da Resolução CMN nº 5.051/2022 (o maior valor entre o saldo coberto pelo FGCoop e 5% do total de depósitos à vista e a prazo da cooperativa, ou até 6% na hipótese do § 5º) e informará ao **CONTRATANTE**, trimestralmente e sempre que solicitado, o limite e o saldo disponível. Enquanto estiver em adequação na forma do art. 6º-A da mesma Resolução, aplicará o excedente em títulos públicos federais livres custodiados no Selic, vedado oferecê-lo em garantia.

2.7. A aplicação centralizada dos recursos referidos no item 2.6 pela cooperativa central de crédito à qual a **CONTRATADA** seja filiada observará o art. 6º-A, §§ 4º e 5º, da Resolução CMN nº 5.051/2022 e não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

2.8. A garantia do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) sobre os depósitos do **CONTRATANTE** observará o estatuto e o regulamento do Fundo e é limitada ao valor máximo neles fixado por depositante e por instituição.

2.9. A captação de recursos do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** está condicionada à aprovação pela assembleia geral da cooperativa e o cumprimento dos requisitos mínimos de capital e limites regulamentares. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, antes do primeiro depósito, cópia da ata da assembleia geral que aprovou a captação de recursos do Município, com sua identificação nominal (art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/2022), e, anualmente, a declaração de que trata o art. 8º, parágrafo único, da mesma Resolução.

2.10. No caso de incorporação, fusão ou desmembramento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** convocará assembleia geral para aprovação da manutenção do relacionamento com o novo ente federado municipal criado, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.



2.11. Alternativamente, o Conselho de Administração da **CONTRATADA** poderá deliberar sobre a manutenção do relacionamento, submetendo eventual decisão de aprovação à deliberação definitiva da próxima assembleia geral.

2.12. Caso a manutenção do relacionamento não seja aprovada pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, a **CONTRATADA** encerrará a conta e a captação de recursos do **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da decisão de não aprovação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE DEPÓSITOS

3.1. As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes às matérias, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **CONTRATADA** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade do **CONTRATANTE**, a autenticidade das informações exigidas, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras que permitam a **CONTRATADA** avaliar suas capacidades econômico-financeiras.

3.3. Além dos dados e documentos mínimos previstos em legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá, nos termos da regulamentação, na abertura e/ou durante a manutenção da conta de depósito, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento do **CONTRATANTE**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A recusa do **CONTRATANTE** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **CONTRATADA** poderá ensejar a não realização da transação e, persistindo a recusa após notificação ao **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o encerramento da conta de depósito.

3.4. O **CONTRATANTE** e seus representantes declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são expressões da verdade e autorizam a sua elaboração e atualização.

3.5. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil — BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **CONTRATADA**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATADA** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

3.7. Caso o **CONTRATANTE** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **CONTRATADA** ao endereço fornecido na abertura ou renovação cadastral pelo **CONTRATANTE** serão consideradas como efetivamente recebidas desde que enviadas também ao endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



3.8. Enquanto houver irregularidade(s) ou ausência de quaisquer documentos necessários à efetivação, alteração ou renovação cadastral quanto à documentação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, na forma da regulamentação em vigor, estará impedida de:

- (I) acolher depósitos à vista;
- (II) acolher solicitação de aplicação financeira;
- (III) solicitar ou entregar talonários de cheques, cartões ou qualquer outro meio de pagamento ao **CONTRATANTE**.

3.9. A movimentação dessa conta far-se-á exclusivamente pelo(s) titulares(s) ou à sua ordem, mediante autorização conjunta de, no mínimo, 2 (dois) representantes designados em ato do Município, por meio de centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, ou por qualquer outra forma não vedada em lei.

3.10. O acesso por meio eletrônico à conta dar-se-á mediante a utilização de senha(s), constituída(s) de um código pessoal e secreto cadastrado junto à **CONTRATADA** exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, de uso pessoal e intransferível ou por identificação biométrica.

3.11. Caso o **CONTRATANTE** tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

3.12. No acesso à conta por meios eletrônicos ou nos terminais de autoatendimento, o **CONTRATANTE** utilizar-se-á ainda de um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto, fornecido pela **CONTRATADA** para cada conta. O código é intransferível e de uso pessoal, não sendo permitido ao **CONTRATANTE** escolher as letras desse código.

3.13. O **CONTRATANTE** poderá constituir procurador(es) para proceder a abertura, movimentação ou encerramento da conta de depósitos, mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação em vigor para a comprovação de representação do **CONTRATANTE**. Para fins de segurança, fica estabelecido, que a procuração será obrigatoriamente por documento público.

3.14. Na hipótese do **CONTRATANTE** se fazer representar por procurador(es) ou representante(s) legal(is), fica ciente, desde já, que as procurações e demais instrumentos de mandato, por instrumento público, só serão consideradas alteradas, revogadas e/ou canceladas para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação escrita, no dia em que tal fato ocorrer, sob protocolo da **CONTRATADA**, ficando esta, na ausência de tal comunicação, isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade por parte do **CONTRATANTE**.

3.15. Nas transações efetuadas por meio de depósitos em espécie, retiradas em espécie, retirada em espécie por meio de cartão pré-pago, provisionamento para retiradas em espécie, emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelo próprio **CONTRATANTE**, seus prepostos ou representante ou, ainda, utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, o **CONTRATANTE**, seus prepostos e representantes se obrigam a



identificar, sempre que exigido por normativo vigente e solicitado pela **CONTRATADA**, as seguintes informações dos envolvidos das respectivas transações:

DEPÓSITO:

- (I) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do proprietário do dinheiro;
- (II) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do beneficiário do dinheiro; e
- (III) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do portador do dinheiro. SAQUE:
- IV) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacado;
- V) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do sacador; e
- VI) nome/razão social e número do CPF/CNPJ do endossante.

3.16. A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados nos itens acima poderá implicar na não aceitação da transação e na comunicação aos órgãos reguladores.

3.17. A **CONTRATADA** somente poderá efetuar estornos na conta de depósitos do **CONTRATANTE** para corrigir erro operacional comprovado ou em cumprimento de determinação regulatória, inclusive mecanismos de devolução do Pix, com comunicação prévia ou, quando esta não for possível, imediata ao **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação que demonstre o erro ou a determinação, respondendo pelos prejuízos decorrentes de estorno indevido.

4. DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. No caso de extinção, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** ou de algum de suas unidades de atendimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária, além do saldo da(s) conta(s), os débitos programados e os investimentos em nome do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** comunicará previamente o fato ao **CONTRATANTE**, que poderá optar pelo descredenciamento e pela transferência dos saldos e aplicações para conta por ele indicada, sem ônus; a instituição sucessora deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

5. DAS TRANSAÇÕES EM MEIOS ELETRÔNICOS E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.1. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **CONTRATADA** para fins de relacionamento.

5.2. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante utilização de senha, e reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas de segurança de seus sistemas e canais.

5.3. O **CONTRATANTE** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis.

5.4. A **CONTRATADA** estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações nos meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados que resultem em movimentação financeira. Os referidos limites serão divulgados pela **CONTRATADA** em seus canais de atendimento.

5.5. O **CONTRATANTE** fica ciente de que não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado, bem como com valor superior ao limite estabelecido.



5.6. O **CONTRATANTE** compromete-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento.

5.7. O **CONTRATANTE** declara estar ciente da impossibilidade de cancelamento, após sua confirmação, das transações efetuadas em meios eletrônicos que impliquem lançamentos imediatos na conta de depósito do beneficiário do crédito.

5.8. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a exatidão das informações prestadas.

5.9. O **CONTRATANTE** declara-se ciente, concordando e autorizando que, para sua segurança, operações realizadas por telefone poderão ser gravadas pela **CONTRATADA**.

6. DOS DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA

6.1. O **CONTRATANTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na conta depósito, somente serão colocadas à sua disposição após a compensação dos cheques, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil — BACEN.

6.2. Em relação aos cheques acolhidos para depósito em conta de depósitos ou em conta custódia, fica a **CONTRATADA** autorizada a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** poderá acatar o(s) cheque(s) para depósito em conta de depósitos ou em Custódia, por meio de arquivo remessa, com captura e transmissão dos dados por meio eletrônico, a cargo do **CONTRATANTE**.

6.4. Havendo divergência entre os dados informados por meio eletrônico e o(s) cheque(s) físico(s), o arquivo remessa poderá ser recusado pela **CONTRATADA**.

6.5. Na ocorrência de roubo ou furto, desde que os dados tenham sido transmitidos e o **CONTRATANTE** apresente a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, a **CONTRATADA** poderá acatar o(s) depósito(s) e efetuar a compensação dos cheques, por meio do arquivo remessa, adotando, para tanto, uma rotina especial.

6.6. O documento emitido pelo terminal de autoatendimento no ato do depósito representa simples protocolo. Nas hipóteses a seguir, se a **CONTRATADA** realizar lançamento incorreto na sua conta, efetuará o estorno para regularizá-lo.

6.7. Em caso de divergência entre o valor declarado pelo depositante e o confirmado pela **CONTRATADA**, será efetuado o débito do valor declarado e o crédito do valor confirmado.

6.8. Caso a **CONTRATADA** verifique que o envelope utilizado pelo depositante está vazio, o mesmo permanecerá à disposição por 60 (sessenta) dias na agência ou no Posto de Atendimento (PA) responsável pelo tratamento do depósito.

6.9. Os depósitos realizados nos terminais de autoatendimento após o horário de expediente da agência ou do Posto de Atendimento (PA) em que forem realizados ou em dias não úteis serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.

7. DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS



7.1. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, por meios eletrônicos, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em sua conta de depósito e com as regras de cada investimento.

8. DAS TARIFAS

8.1. A **CONTRATADA** fica ciente de que não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto da presente contratação, nem tampouco cobrança de tarifas, taxas ou similares não previstas, em face da execução do contrato.

9. DOS PREÇOS

9.1. Não há previsão de custos diretos para a **CONTRATANTE** em razão do credenciamento, considerando que a relação contratual não terá nenhum tipo de remuneração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. A presente contratação não contemplará nenhum tipo de pagamento pelos serviços prestados ao Município de Atílio Vivacqua, ao contrário, a **CONTRATADA** é que deverá repassar a **CONTRATANTE** todo o valor decorrente da aplicação financeira ocorrida.

10.2. O valor decorrente da aplicação financeira deverá estar disponível diretamente na conta corrente do **CONTRATANTE**, sempre que for necessário.

10.3. Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões orçamentárias e financeiras.

11. DO ENCERRAMENTO DE CONTA

11.1. O presente contrato poderá ser extinto por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos itens 4 e 8 do Termo de Referência e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, ou, de imediato:

(I) Por ordem de qualquer autoridade competente; ou

(II) Pela **CONTRATADA**, quando evidenciado(a):

a) A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

b) Irregularidades nas informações prestadas, de natureza grave, não sanadas após notificação ao **CONTRATANTE**;

c) O cancelamento da inscrição do **CONTRATANTE** no CNPJ ou outras irregularidades cadastrais neste documento, apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde a **CONTRATADA** fará prévia comunicação ao **CONTRATANTE** solicitando a regularização da situação cadastral do CNPJ naquele órgão;

d) Violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou da regulamentação em vigor que impeça a continuidade da relação, não sanada após notificação ao **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, com a data do efetivo encerramento da conta de depósitos à vista.

11.3. Eventual saldo credor existente na conta de depósito deverá ser sacado e/ou transferido pelo **CONTRATANTE** na data do pedido de encerramento da conta, procedimento este que, se não for adotado, resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição



do Cliente, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração. O saldo contabilizado ficará à disposição do **CONTRATANTE** pelo prazo previsto na legislação e regulamentação em vigor.

11.4. A conta de depósito não movimentada pelo **CONTRATANTE**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e, mediante notificação prévia ao **CONTRATANTE**, poderá ser dado início ao processo de encerramento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos no item 12 do Termo de Referência, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, ressalvado o disposto no item 10.9 do Termo de Referência.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** declara que sua relação de negócios tem como propósito e natureza a realização de: movimentações financeiras em conta de depósitos à vista e/ou conta de depósito a prazo, sem emissão de certificado.

14.2. O **CONTRATANTE** declara, ainda, que está ciente de que:

a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



b) o **CONTRATANTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP);

c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.

14.3. O CONTRATANTE autoriza a consulta e o registro de informações no SCR apenas nas hipóteses exigidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil, vedado o registro em sistemas privados de proteção ao crédito.

15. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e sigilo bancário vigentes, incluindo as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação firmada, independente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. Aplicam-se, ainda, as obrigações de proteção de dados, segurança da informação e sigilo previstas no item 11 do Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua – ES para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste Termo de Contrato, que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado seja.

Atílio Vivacqua-ES, 08 de outubro de 2026.

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO SANTOS SOBRAL
SECRET. MUNICIPAL
SEMAF - SEMAF - PMAV
assinado em 15/10/2026 15:02:02 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV - SEMGOV - PMAV
assinado em 15/10/2026 09:17:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2026 15:02:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F0JH54>